PROJETO DE LEI Nº 200/17

Institui o Programa de Transporte Assistencial para o Cidadão Portador de Deficiência Física, a ser executado pelo Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Transporte Assistencial para o Cidadão Portador de Deficiência Física, no Município de Salvador, que visa à prestação do serviço de transporte público gratuito de cidadãos, portadores de deficiência física, que não possuam mobilidade e acessibilidade autônoma, ou que possuam grandes restrições de acesso e de uso de equipamentos urbanos, e estejam inscritas nas secretarias municipais competentes.

Art. 2º - O serviço prestado pelo Programa de Transporte Assistencial para o Cidadão Especial será executado por veículos adaptados e acessíveis, próprios ou locados pelo Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SMED), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer (SEMTEL), da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS) e da Previdência do Salvador (PREVIS).

§ 1º - As secretarias especificadas no caput deste Art. 2º realizarão o cadastro gratuito dos cidadãos portadores de deficiência física, interessados em participar do Programa de Transporte Assistencial para o Cidadão Portador de Deficiência Física, no Município de Salvador, mediante avaliação e parecer de Comissão especificamente criada para esse fim.

§ 2º- Os órgãos municipais referidos no caput deste artigo deverão possuir ou adquirir para disponibilizar os veículos acessíveis, devidamente adaptados para o transporte confortável e seguro de passageiros portadores de deficiência física isolada ou conjuntamente, conforme conveniência administrativa.

§ 3º - A adaptação dos veículos bem como as características dos equipamentos auxiliares e complementares necessários ao serviço, serão definidas em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de acordo com as especificações a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB).

Art. 3º - Os estudos, o planejamento, a organização, a fiscalização e, mediante conveniência e justificativa técnica, a implantação e a

disponibilização do serviço prestado pelo Programa de Transporte Assistencial para o Cidadão Portador de Deficiência Física competem à:

I - SMED, no trecho de residência do beneficiário até a instituição de ensino;

II - SMS, no trecho de residência do beneficiário até as instituições de promoção da saúde ou reabilitação;

III - SEMTEL, no trecho de residência do beneficiário até as instituições de esporte, cultura e de lazer;

IV - SEMPS, no trecho de residência do beneficiário até as instituições concedentes de benefícios sociais; e

V - PREVIS, no trecho de residência do beneficiário até as instituições afins.

§ Único - Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB) e a Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador auxiliar a SMED, a SMS, a SEMTEL, a SEMPS e a PREVIS no cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

§ Único - A regulamentação desta Lei estabelecerá, inclusive, as especificações dos veículos e dos equipamentos auxiliares e complementares necessários para a prestação do serviço pelo Programa de Transporte Assistencial para o Cidadão Portador de Deficiência Física bem como os requisitos necessários para integrá-lo.

Art. 5º - O Poder Público Municipal realizará campanha publicitária intensiva através da Secretaria de Comunicação (SECOM) em conjunto com a Companhia de Governança Eletrônica do Salvador (COGEL) que construirá e publicará, de modo permanente, com destaque, no Portal da Prefeitura Municipal de Salvador “banner” explicativo visando a dar conhecimento ao cidadão soteropolitano do objeto da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2017.

TOINHO CAROLINO

JUSTIFICATIVA

Vários segmentos sociais lutam pelos seus direitos de inclusão na sociedade. É o que acontece com as mulheres, negros, sem-terra e tantos

outros excluídos. Embora não tenham conseguido plenamente sua inclusão na sociedade, muito já avançaram.

Como esses, há um outro grupo de excluídos - as pessoas com deficiência, que não têm acesso aos direitos que devem pertencer a todos: educação, saúde, trabalho, locomoção, transporte, esporte, cultura e lazer.

A Declaração dos Direitos da Pessoa Deficiente que traz a proposta de respeito à sua dignidade como ser humano os define como "qualquer indivíduo humano incapaz de assegurar a si mesmo, total ou parcialmente, as necessidades de uma vida individual ou social normal, em decorrência de uma deficiência congênita ou adquirida".

Desde 1950 a legislação abrange o tema "deficiente", porém, apenas entre 1980 a 2000 houve um progresso estimativo pela tendência de se educar a criança excepcional junto com as crianças consideradas como normais.

Leis têm sido criadas para a garantia desses direitos, o que já é um grande passo. Mas, apesar delas, percebemos que nós excluímos as pessoas que consideramos diferentes. No Brasil a todo o momento ocorrem mudanças e inovações sobre o tema "Portadores de Deficiência". Isso acontece com a finalidade de diminuir a desigualdade e promover a inclusão social dessas pessoas. A Constituição Federal contém princípios e conceitos que precisam ser retomados, juntamente com o Poder Público, para solucionar essas diferenças que ainda são eminentes na nossa sociedade.

Dados do IBGE revelam que 6,2% da população brasileira tem algum tipo de deficiência. A Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) consultou 64 mil domicílios, em 2013 considerou quatro tipos de deficiências: auditiva, visual, física e intelectual. O levantamento foi divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e feito em parceria com o Ministério da Saúde mostra também que 1,3% da população tem algum tipo de deficiência física e quase a metade deste total (46,8%) têm grau intenso ou muito intenso de limitações. Somente 18,4% desse grupo frequentam serviço de reabilitação.

Os direitos das pessoas com deficiência física estão definidos na Constituição Federal. A União, os Estados e os Municípios são responsáveis por garantir os direitos das pessoas com deficiência física, proporcionando-lhes a verdadeira inclusão social, por meio do trabalho, do esporte ou do lazer. Os serviços de transporte acessível, porta a porta, destinados a atender pessoas com deficiência física já foram instituídos nas cidades de São Paulo, Uberlândia entre outras.

O Município de Salvador recebe inúmeras demandas judiciais para que seja fornecido o transporte adequado para o deslocamento de pessoas com deficiência física, principalmente de crianças em idade escolar que não possuem condições de serem atendidas pelo transporte coletivo municipal adaptado.

Em face da necessidade de aprimorar os serviços e as ações que buscam melhorar as oportunidades e as condições de acessibilidade para as pessoas que têm grandes dificuldades e prejuízos em sua mobilidade e, devido a seu grande alcance social, é que apresento esta Proposição, contando com o apoio de todos os meus colegas vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de março de 2017.

TOINHO CAROLINO